





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 39, inciso I, artigo 44 e artigo 171 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 -Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município.

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7747/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

**Entretanto no que tange a forma do texto, necessária a correção de erro material. Onde se lê Art. 4º, deve-se ler Art. 3º. Do mesmo modo onde se lê Art 5º, deve-se ler Art. 4º, ficando o texto legal escrito corretamente:**

**Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7747/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos. Devendo ser corrigido erro material conforme relatório acima.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de março de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital  
por ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:049466 PEREIRA:04946602607  
02607 Dados: 2022.03.28  
17:43:58 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:3420923961  
PEREIRA:3420923961  
5  
Dados: 2022.03.29  
13:46:04 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:4956457  
9600  
AMARAL:49564579600  
Date: 2022.03.29  
13:12:00 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário